

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei que autoriza o município a receber imóvel em doação, onde está localizado o cemitério da Colônia Nova.

### **I - Relatório:**

Este parecer tem por objetivo analisar a legalidade e a viabilidade jurídica do Projeto de Lei que autoriza o município a receber, por meio de doação, imóvel onde está localizado o cemitério municipal. A análise será baseada nos aspectos legais pertinentes, incluindo a Constituição Federal, as normas infraconstitucionais e as regras relacionadas à administração pública.

### **II - Fundamentação Jurídica:**

#### **1. Princípios Constitucionais:**

A doação de bens públicos está sujeita ao atendimento dos princípios constitucionais que regem a administração pública, principalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). O município só



pode aceitar a doação se houver interesse público, que deve ser claramente demonstrado no Projeto de Lei.

## 2. Competência Municipal:

O município possui competência para a gestão de cemitérios, conforme o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, a doação do imóvel onde está situado o cemitério pode ser válida, desde que seja de interesse da administração municipal e vise atender à manutenção ou ampliação de seus serviços públicos.

## 3. Finalidade e Uso do Imóvel:

A doação de um imóvel para a manutenção de um cemitério deve ser feita com o objetivo de atender ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades funerárias e o uso adequado do imóvel para tal finalidade.

O uso do imóvel deve estar explicitamente condicionado à sua destinação como cemitério ou a um serviço correlato de utilidade pública, com a devida justificativa e acompanhamento do Poder Público.

## III - Conclusão:



O Projeto de Lei que autoriza o município a receber a doação de imóvel onde está localizado o cemitério da Colônia Nova, está em conformidade com os preceitos legais, desde que seja garantido que a doação seja realizada no interesse público, com o cumprimento dos requisitos legais necessários, e que a destinação do imóvel seja específica para a manutenção ou ampliação de serviços funerários.

Corbélia/PR, 31 de Março de 2025.

**MAICO JOSÉ ALDEBRAND**

Procurador Geral do Município  
OAB/PR 100.385

